

+

Lei sobre rezes abatidas no Matadouro

da Câmara Municipal de Piracicaba, de  
cretado:

Art. 1º - Por cada rez abatida no Matadouro  
Público pagará seu proprietário a quantia de qua-  
tro mil réis (R\$ 4000). -

Este imposto fica sujeito ao adicional de 20%  
da lei n.º 27 de 5 de Dezembro de 1895. -

Art. 2º - Ficam revogados o art. 7º, na parte  
em que se refere a quado vacuna e o 8º da lei  
n.º 9 de 9 de Junho de 1893. -

Piracicaba, 25 de Janeiro de 1900. -

Dr. Paulo de Almeida Barros. -

Pedro Alessandrino de Almeida

Amador de Campos Pacheco. -

Francisco A. de Almeida Horita.

Theodolindo de Andrade Chaves. -

Francisco de Oliveira Ferraz. -

Barão de Peçanha. -

Ignácio José Pacheco. -